



Belo Horizonte 24 de julho de 2019

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº25/2019

Aquisição de material de limpeza para atender a Prefeitura Municipal de Sabará.

**Impugnação de edital**

A empresa Brasil Distribuidora de Embalagens Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.534.570/0001-43, com sede na Rua Apucarana, 209, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu representante legal O Sr. Magno Ribeiro Silva, CPF nº 089.067.686-05, vem, tempestivamente, conforme permitido no 8º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**I — TEMPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada \* para recebimento das propostas e habilitação considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em tempo hábil, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Brasil Distribuidora de Embalagens Ltda.  
CNPJ: 29.534.570/0001-43  
Rua Apucarana, 209, loja 07, Bairro Ouro Preto – Belo Horizonte – MG  
Contato: (31) 3566-2431 / 2432. E-mail – [Brasilembalagem@gmail.com](mailto:Brasilembalagem@gmail.com)



— FATOS. A subscriteve tem interesse em participar da licitação para Aquisição de material de limpeza para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Sabara..

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê/deixa de exigir documentação técnica – conforme item do edital;

8.4.2. Certificado da ANVISA, conforme legislação vigente.

8.4.3. Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

8.4.4. Autorização de funcionamento da empresa – AFE – emitida pela ANVISA, conforme o caso..

#### HI - DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital tal solicitação, Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações, uma vez que se faz necessário a apresentação de tais documentos somente em se tratando de produto com registro ou notificação no ministério da saúde, e que ,a própria portaria 1480 da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) isenta produtos absorventes higiênicos, destinados ao asseio corporal, de registro, continuando sujeitos à vigilância sanitária e condicionados à comunicação prévia, consta ainda que a RDC 142 de 17 de Março de 2017 , Dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados as asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis, extinguindo (PAPEL HIGIÊNICO , PAPEL TOALHA , SACO PARA LIXO E DEMAIS PROSUTOS QUE NÃO POSSUEM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE )da tais exigências.

#### IV - PEDIDO.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital e exclusão de documentos técnico para o itens que não possuem registro ou notificação junto ao ministério da saúde , tais como, Certificado da ANVISA, conforme legislação vigente, Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso e Autorização

Brasil Distribuidora de Embalagens Ltda.

CNPJ: 29.534.570/0001-43

Rua Apucarana, 209, loja 07, Bairro Ouro Preto – Belo Horizonte – MG

Contato: (31) 3566-2431 / 2432 E-mail – [Brasilembalagem@gmail.com](mailto:Brasilembalagem@gmail.com)



de funcionamento da empresa – AFE – emitida pela ANVISA, conforme o caso.

Requer ainda seja determinada a republicação ou retificação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme 8.4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

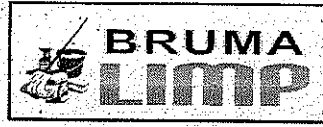
Nestes Termos Pede Deferimento.

Belo Horizonte 24 de julho de 2019.

Brasil Distribuidora de Embalagens Ltda

Magno Ribeiro

Brasil Distribuidora de Embalagens Ltda.  
CNPJ: 29.534.570/0001-43  
Rua Apucarana, 209, loja 07, Bairro Ouro Preto – Belo Horizonte – MG  
Contato: (31) 3566-2431 / 2432 E-mail – [Brasilembalagem@gmail.com](mailto:Brasilembalagem@gmail.com)



Brumadinho, 25 de julho de 2019.

A  
Prefeitura Municipal de Sabará  
Setor de Compras e Licitações  
A/C Pregoeiro

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2019**

Tainnah Tallulah Estanislau Silva Eireli, CNPJ 30.083.358/0001-96, por seu representante legal abaixo assinado, vem pela presente impugnar a decisão desta Prefeitura referente à inclusão de documentos referente a produtos conforme abaixo.

Dos Fatos:

- 1) A empresa deseja participar do pregão acima epigrafado. Ocorre que a Prefeitura está solicitando documentos que inviabilizam o processo licitatório;
- 2) **Art. 30 Lei 8.666/93 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**  
**II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

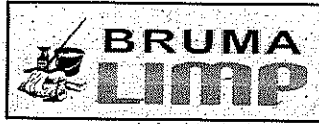
**8.4.2. Certificado da ANVISA, conforme legislação vigente**

**8.4.4. Autorização de funcionamento da empresa – AFE – emitida pela ANVISA, conforme o caso.**

Ora, se há uma limitação no que tange à exigência documental, não dispondo o artigo 30 de um rol taxativo, a Comissão de Licitação tem aptidão discricionária de exigir os documentos técnicos, com certa limitação, desde que atendida à oportunidade e conveniência da Administração Pública, atendidos os princípios que rege o Direito Administrativo, **prezando pela economia processual a fim de evitar a restrição da competitividade.**

Ressalvamos que a Lei 6360/76, que "dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitas os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos", bem como o Decreto que a regulamenta, são omissos no tocante à exigência de AFE para comercialização, conforme se extrai de seu Art. 2º:

"Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem."



No intuito de fomentar a interpretação da abrangência e delimitação do conceito de comércio varejista e atacadista, segundo a ANVISA, torna-se oportuno recordar que o INFORME TÉCNICO DA ANVISA, INF-20 de 01/02/2015, apresenta a conclusão de que os produtos saneantes de venda restrita ou de uso profissional devem ter comercialização amparada por AFE, sendo que os produtos de venda livre estão dispensados. Tal posicionamento vai de encontro das hipóteses de não exigência de AFE elencadas no Art. 5º, da RDC 16/2014/ANVISA, deixando evidente que a lógica empregada é de que apenas para o comércio de produtos saneantes e domissanitários, quando inserido na cadeia de circulação mercadorias ou insumos, sem destinação final, será cabível exigir-se a AFE.

Segundo entendimentos do Tribunal de Contas da União, temos o seguinte:

“Para favorecer a competitividade e a obtenção do menor preço, as exigências para participação em licitação não devem passar do mínimo necessário para assegurar a normalidade na execução do futuro contrato, em termos de situação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômica e regularidade fiscal”. ACORDÃO 1699/2007 – PLENÁRIO (Sumário).

É ainda acrescenta:

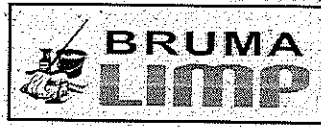
“O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações””. Acórdão 768/2007 PLENÁRIO (Sumário).

*Neste sentido, o Tribunal de Contas da União, em decisão n.º TC/6.029/95-7, já manifestou que:*

*“... Na fase de habilitação a Comissão de Licitação não deve confundir o procedimento formal inerente ao processo licitatório com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias, e cujo desatendimento, por sua irrelevância, não venha a causar prejuízo à Administração”. (Min. Adhemar Paladini Ghisi, 13.09.95)*

Art. 9º- Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Neste contexto, cumpre estabelecer que as licitações são procedimentos que, precipuamente, destinam-se a observar o princípio da isonomia entre os possíveis licitantes na busca da melhor proposta para o atendimento dos interesses da Administração Pública.



A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei 12.349, de 2010).

**Continuando:**

**Parágrafo 1º- É vedado aos agentes públicos:**

**1 – ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, INCLUSIVE NOS CASOS DE SOCIEDADE COOPERATIVAS, E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 5º AO 12º DESTE ARTIGO E NO ART. 3º DA LEI 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991; (REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.349, DE 2010).**

Neste contexto, em análise a lei que regulamente os processos licitatórios, resta cristalina a vedação à Administração Pública de fazer exigências em processos licitatórios de qualidade técnica, salvo quando estes sejam completamente indispensáveis à garantia mínima do alcance dos objetivos da contratante.

**Corroborando tal entendimento, cita-se o Acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013952-43.2009.8.19.0061). Na referida decisão, consta expressamente:**

*“A exigência contida no item 5.3.3.2 do edital nº065/2009, se bem que direcionada a todos os concorrentes, é ilegal, porquanto desproporcional ao escopo do contrato. Não soa razoável que uma empresa para vender **álcool em gel e pano** para limpeza tenha que ter licença da ANVISA. O apelado invoca aplicação da Lei nº 9782/99, em especial, seu art. 8º que dispõe incumbir à agência reguladora regulamentar, controlar e fiscalizar produtos e serviços que envolvam risco à saúde. Daí exsurge com clareza que o controle e fiscalização se fazem sobre os produtos e serviços, e também sobre as instalações físicas onde são os produtos e bens que envolvam risco à saúde pública **produzidos**. É certo que a agência regulamentadora pode interditar qualquer estabelecimento no qual sejam estocados, comercializados produtos que exponham o público a risco, desde que reconhecida a situação de risco, o que se insere em seu poder de polícia. Mas, isso **não quer dizer que uma empresa seja obrigada a ter licença da ANVISA, tão apenas porque tem em suas instalações produtos que já receberam, por sua vez, a fiscalização do órgão, se não atua no processo de produção dos mesmos**”.*

É necessário destacar que a Lei Federal 8.666/93 possui apenas aplicação subsidiária nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, conforme dispõe o artigo 9º da Lei 10.520/02, que é a Lei que regulamenta o pregão:

*“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei*



A Lei 10.520/02, que trata do pregão, estabelece:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(....)

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, **quando for o caso**, com a comprovação de que atende as exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnico-e econômico-financeira.”

Conforme se extrai do dispositivo citado, para a realização de licitação na modalidade Pregão é necessário obrigatoriamente **apenas** a comprovação da habilitação fiscal, não sendo necessária a exigência de qualificação técnica.


Dai se conclui que a própria Lei 10.520/02, não exige a comprovação de qualidade técnica.

**Não obstante a lei não exigir a obrigatoriedade da apresentação de qualificação técnica, é importante destacar que não cabe ao município fiscalizar as atividades da empresa, nem tampouco o cumprimento das normas necessárias ao seu regular funcionamento ou produção, haja vista que existem órgãos específicos de fiscalização no ente federado que detêm essa competência.**

Diante do exposto, Tajnah Tallulah Estanislau Silva Eireli ME, que tem como atividade principal comércio varejista, vem pela presente solicitar que seja retirado exigência quanto à apresentação de AFE que comprometem o caráter competitivo do pregão, pois este segmento da economia não necessita de Autorização de Funcionamento da ANVISA.

POIS NÃO CABE A EXIGÊNCIA A VAREJISTAS, COMO NORMA ANVISA, LINK LINK:HTTP://PORTAL.ANVISA.GOV.BR/WPS/PORTAL/ANVISA/TRANSPARÊNCIA/UT/P/C4/04\_SB 8K8XLLM9... E CONFORME RESOLUÇÃO EM ANEXO, **SECCÃO III, ART. 5º**.

Atenciosamente,

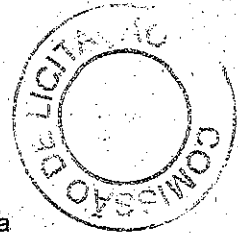
  
Neire José Rosa Neto  
Representante Comercial

30.083.358/0001-96

TAJNAH TALLULAH  
ESTANISLAU SILVA

RUA PINTASIL, 67  
BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

CEP 35.460-000 - Brumadinho - MG



§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

- I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
- II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
- III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e
- V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

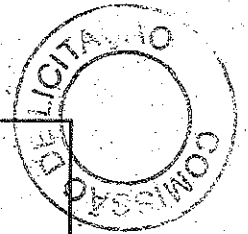
## CAPÍTULO II

### DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de petição eletrônico ou petição manual.

Art. 10. Os critérios para o petição, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.083.358/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/04/2018</b>
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA</b>
--------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA</b>	PORTE <b>ME</b>
---------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
-----------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R PAU BRASIL</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO
-----------------------------------	---------------------	-------------

CEP <b>35.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO SEBASTIAO</b>	MUNICÍPIO <b>BRUMADINHO</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	-----------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@EQUILIBRIOEMPRESARIAL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3128-2980</b>
--------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/04/2018</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2019 às 09:44:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**FAIXA DE LICITAÇÃO ESTANTIAS SILVA**

140616541

140616541

*Nome*  
SANDRA CRISTINA ESTE NISLAV DE SOUZA SILVA

*CNPJ*  
1104.962.366-78

*Data Nascimento*  
03/06/1991

*CPF*  
MEI JOSSE DA SILVA

*CPF*  
SANDRA CRISTINA ESTE NISLAV DE SOUZA SILVA

*CPF*  
02004230385

*CPF*  
086107081

*Data Nascimento*  
25/08/2011

*Nome*  
*Companhia L. e Silva*

*CNPJ*  
110616541

*Data Nascimento*  
07/10/2016

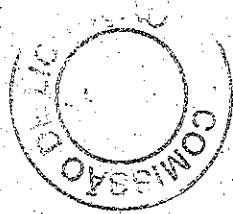
*CPF*  
Ana Carolina Oliveira Paes  
Diretora - R. 1234 - SP

*CPF*  
36026958832

*CPF*  
46503974242



Tainnah Tallulah Estanislau Silva  
 CNPJ: 30.083.358/0001-96  
 Inscrição Estadual: 003162753.00-53



## PROCURAÇÃO

A empresa Tainnah Tallulah Estanislau Silva, sob o CNPJ Nº 30.083.358/0001-96, com sede à Rua Pau Brasil, 67 – Bairro São Sebastião, Cidade de Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000, neste ato representada pela Sr.ª Tainnah Tallulah Estanislau Silva, Brasileira, Sócia Administradora, outorgante, residente à Rua Amianto, nº 580, Bairro Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000 portadora da Cédula de Identidade RG MG12.225.002, CPF n.º 106.862.366-70, nomeia e constitui seu bastante procurador o:

Sr. Neire José Rosa, Brasileiro Neto, brasileiro, aposentado, residente à Rua Suzana, 183, Bairro Santa Efigênia, Brumadinho/MG – CEP: 35.460-000; portador do RG M-1.701.719 e CPF n.º 455.360.826-04.

A quem conferimos poderes para representá-la perante órgãos públicos no que se referem a pregões municipais, carta convite, licitações, tomada de preços, concorrência, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da disputa, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome do outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso, responder a esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO e assinar atas e contratos.

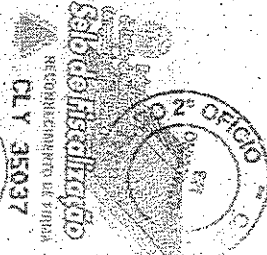
Enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

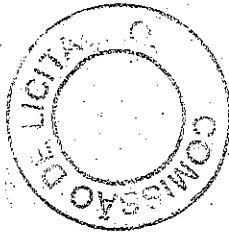
Esta procuração tem a validade indeterminada.

Brumadinho, 03 de outubro de 2018.

*Tainnah Tallulah Estanislau Silva*  
 Tainnah Tallulah Estanislau Silva

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO  
 BRUMADINHO - MG.  
 Reconheço por autenticidade(s) firma(s) de  
*Tainnah Tallulah Estanislau Silva*  
 Em Testemunho da verdade, dou fé.  
 Brumadinho, 03 de Outubro de 2018.  
 Flávia Fernandes Dias Diniz - Escrevente  
 Fone: RS 4.58 - Ra: 0.27 - TFX: 1.48 - ISS: 0.23 Tot: 6,52





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 E TRÁFEGO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1639429431

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1639429431

PROIBIDO PLASTIFICAR

1639429431

MINAS GERAIS

6

NOME  
 NEIRE JOSE ROSA NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 MI701719 SSP MG

CPF  
 455.360.826-04 DATA NASCIMENTO  
 12/07/1963

FILIAÇÃO  
 JOSE ALVES DA SILVA  
 DAGMAR ROSA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CALHAJE  
 B

Nº REGISTRO  
 02939719816 VALIDADE  
 23/04/2023 1ª HABILITAÇÃO  
 11/05/1994

OBSERVAÇÕES

*Neire Jose Rosa Neto*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 BRUMADINHO, MG DATA EMISSÃO  
 24/04/2018

Cesar Augusto Munchio A. Junior  
 Diretor DE TRANMG 50281445470  
 ASSINATURA DO EMISSOR MG532953282

F



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

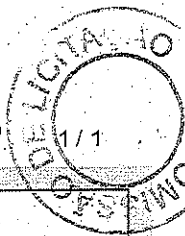
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/591.814-0	J183056948213	22/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
106.862.366-70	TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA

Página 1 de 1



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111180716-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO NEY JOSE DA SILVA	(mãe) SANDRA CRISTINA E. DE SOUZA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/06/1991	IDENTIDADE (número) MG12225002	Orgão Emissor SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 106.862.366-70	
		EMAIL RONALDO.MENDES@EQUILIBRIOEMPRESARIAL.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA RUA IAIA SAMPAIO			NÚMERO 580
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 35460000	
MUNICÍPIO BRUMADINHO			UF MG
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PAU BRASIL			NÚMERO 67
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SAO SEBASTIAO	CEP 35460000	
MUNICÍPIO BRUMADINHO	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@equilibrioempresarial.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CÉM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias 1741902 4772500 4789005	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPELCARTAO E PAPELAO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITORIO, EXCETO FORMULARIO CONTINUO SIM		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/03/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30083358000196	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 20/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: J183056948213



MG33044942



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7074081 em 23/11/2018 da Empresa TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA, Nire 31111807161 e protocolo 185918140 - 23/11/2018. Autenticação: 45D365A86D515CE66E6E9577D2A8D67FBC7A6AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/591.814-0 e o código de segurança tmrnh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/591.814-0	J183056948213	22/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
106.862.366-70	TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7074081 em 23/11/2018 da Empresa TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA, Nire 31111807161 e protocolo 185918140 - 23/11/2018. Autenticação: 45D365A86D515CE66E6E9577D2A8D67FBC7A6AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/591.814-0 e o código de segurança tmmH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/6



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA, de nire 3111180716-1 e protocolado sob o número 18/591.814-0 em 23/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7074081, em 23/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Júnia Caroline de Oliveira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
106.862.366-70	TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
106.862.366-70	TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA

Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Novembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7074081 em 23/11/2018 da Empresa TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA, Nire 31111807161 e protocolo 185918140 - 23/11/2018. Autenticação: 45D365A86D515CE66E6E9577D2A8D67FBC7A6AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/591.814-0 e o código de segurança tmmH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/6





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.916.056-01	JUNIA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Novembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7074081 em 23/11/2018 da Empresa TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA, Nire 31111807161 e protocolo 185918140 - 23/11/2018. Autenticação: 45D365A86D515CE66E6E9577D2A8D67FBC7A6AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/591.814-0 e o código de segurança tmmH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**DESTINATÁRIO:**

Prefeitura Municipal de Sabará

A/C Setor de Licitações e Contratos

Rua Comendador Viana, 119 - Centro

CEP: 34505-340 - Sabará /MG



CORREIOS

Correios		REGISTRADO URGENTE	PESO (kg)
		registered priority	weight
Recebedor		AR	MP
Assinatura		Doc.	
JU 32173934 2 BR			



Rua Pau Brasil, Nº 57 - São Sebastião  
CEP: 33.460-000 - Brumadinho - Minas Gerais  
Telefone: (31) 3371-1313  
E-mail: volinescomercial@hotmail.com

Nº Contrato: 70797668